

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 09.10.12

ITEM Nº 043

TC-002721/026/10

Prefeitura Municipal: Piratininga.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Odail Falqueiro.**Acompanha(m):** TC-002721/126/10 e Expediente(s): TC-000326/002/10, TC-000756/002/10, TC-001210/002/10 e TC-000266/002/11.**Fiscalizada por:** UR-2 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Déficit Orçamentário:	13,10% ¹ (R\$2.406.580,37)
Transferências para a Câmara:	6,09%
Despesas com Pessoal:	46,08%
Aplicação na Saúde:	29,31%
Aplicação no Ensino:	25,63% (Apurado pela ATJ)
Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB:	62,58%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100,0%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de PIRATININGA, cuja inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Bauru.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.13/83, e encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: não há compatibilidade das metas fiscais previstas na LDO e LOA; LOA não apresenta despesa até o nível do elemento; LOA não prevê reserva de contingência em face do superavitário regime próprio.

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - Área de saúde: índices de desempenho operacional superiores comparativamente ao Estado e Região de Governo.

ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – IPRS: regressão dos índices longevidade e escolaridade.

¹ Déficit totalmente suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior.

AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS: obtenção parcial das metas previstas.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA: falha na escrituração contábil do Balanço Orçamentário.

RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: déficit no exercício, correspondendo a 13,10% da receita realizada, sendo amparado por superávit financeiro do exercício anterior.

FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: o Município não cobra ISS sobre atividade dos cartórios.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: inobservância da ordem cronológica de pagamentos.

ENSINO: Município não deu cumprimento ao artigo 212 da Constituição (25% na educação infantil e no ensino fundamental), aplicando 24,25% após diversas glosas da Fiscalização; não foi aberta conta bancária vinculada para aplicação do saldo residual do FUNDEB; despesas não elegíveis no Ensino; não elaboração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL: Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos financeiros.

REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS não houve discriminação da conta que abriga o saldo de precatório no Balanço Patrimonial.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: revisão geral anual concedida por meio de Decreto, contrariando o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE: irregularidades formais nas despesas sob regime de adiantamento; ausência de justificativa técnica para escolha de área em desapropriação para construção do recinto de rodeios.

TESOURARIA: sistema AUDESP apresentou conciliações bancárias com diferenças entre os valores informados no saldo bancário, contábil e o apurado nos balancetes armazenados; Disponibilidades de recursos em bancos privados.

PATRIMÔNIO: inconsistências entre os registros do setor e as peças contábeis; Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis; não apresentados os termos de responsabilidade pela guarda de bens móveis; fragilidade do controle patrimonial.

ALMOXARIFADO: veículos das frotas da saúde e da educação foram utilizados por outros setores, revelando falha na gestão da frota.

FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS - C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO: Estipulação de visita técnica em determinado horário de única data, restringindo, em tese, a participação de potenciais interessados na licitação; exigência de comprovação de que o

licitante possuía em seu quadro permanente ou em sua diretoria, na data prevista para a apresentação dos envelopes, ao menos um profissional de nível superior, comprovando a execução de obras de características equivalentes ou superiores às constantes no Edital, em desatendimento à Súmula n.º 25 desta E. Corte; Venda de 11 lotes de terrenos por meio de Leilão, ao invés da modalidade licitatória Concorrência.

DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES: irregularidades em processos de contratação direta.

EXECUÇÃO CONTRATUAL: irregularidades em execução contratual.

CONTRATOS DE PROGRAMA: não elaborado o parecer anual relativo ao contrato firmado com a SABESP.

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: não elaborado pelo Município.

EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: Examinados “in loco”: preenchimento equivocado do SisRTS; falhas nas concessões e na apreciação das prestações de contas; não atendimento às Requisições da Fiscalização; transferência de recursos em percentual (9,70%) superior à média da UR-02 (5,98%).

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: não atendimento do disposto no artigo 48, caput, LRF.

LIVROS E REGISTROS: não houve formalização do Registro de Precatórios do Município.

QUADRO DE PESSOAL: não foram realizados procedimentos de avaliação periódica de desempenho, em desatendimento ao art. 41 da Constituição Federal.

CARGOS EM COMISSÃO: existência de cargos de natureza efetiva, porém, com provimento em comissão; servidores nomeados para cargos de provimento efetivo sem a necessária aprovação em concurso público, não foi demonstrada a elaboração de estudo de impacto orçamentário/financeiro para a aprovação de leis que criaram novos cargos e aumentaram quantitativos de cargos já existentes.

GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA: irregularidades nos pagamentos de gratificações de chefia.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: desatendimento das Instruções e Recomendações do Tribunal.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	18.363.997,92	
	Despesa Executada	20.797.664,89	
	Déficit/Superávit	(2.433.666,97)	-13,25%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	18.363.997,92	
	Despesa Executada Ajustada	20.770.578,29	
	Déficit/Superávit Ajustado	(2.406.580,37)	-13,10%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)		772.913,40
Despesas com inativos		-
Subtotal		772.913,40
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	12.683.916,08
Percentual resultante		6,09%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	6.251.673,96	6.792.513,65	7.571.357,36	8.521.325,69
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		6.792.513,65	7.571.357,36	8.521.325,69
RCL - E	16.619.956,52	17.444.594,12	17.982.338,83	18.491.448,21
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		17.444.594,12	17.982.338,83	18.491.448,21
% Gasto = A / E	37,62%	38,94%	42,10%	46,08%
% Gasto Ajustado = D / H		38,94%	42,10%	46,08%

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	14.442.542,22	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	14.442.542,22	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	4.234.792,49	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)		
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	2.371,69
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	4.232.420,80	29,31%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	14.442.542,22	
Despesa Fixada Atualizada	4.245.865,85	
Índice Apurado	29,40%	

Sobre a educação, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)	
Receitas	14.471.555,10	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	14.471.555,10	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.252.496,74	
Transferências recebidas	2.537.146,59	
Receitas de aplicações financeiras	25.377,58	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	2.562.524,17	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	1.603.587,54	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	1.603.587,54	62,58%
Demais Despesas	845.996,36	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	845.996,36	33,01%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.622.773,42	
(+) FUNDEB Retido	2.252.496,74	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	3.875.270,16	26,78%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12	112.940,27	Aplicado 1º trim/2011
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	79.826,23	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	-	399.366,79
Aplicação Final na Educação Básica	3.509.017,41	24,25%
Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	14.471.555,10	
Despesa Fixada Atualizada	3.841.218,29	
Índice Apurado	26,54%	

O processo acessório TC-2721/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda, os seguintes Expedientes:

EXPEDIENTE:	TC – 326/002/10, de 24/02/2010; TC – 756/002/10, de 18/05/2010; e
--------------------	--

	TC – 1210/002/10, de 06/08/2010.
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal de Piratininga
ASSUNTO:	Todos os expedientes encaminham declaração para fins de operação de crédito.
Os presentes expedientes subsidiaram o exame das contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Piratininga, sendo tratados no item B.2.1.4 deste relatório.	
EXPEDIENTE:	TC – 266/002/11
INTERESSADO:	Promotoria de Justiça de Piratininga
ASSUNTO:	Ofício n.º 26/2011, de 04/02/11, de autoria da doutora Flávia Maria José Bovolin, DD Promotora de Justiça, solicitando informações sobre atos praticados pela Prefeitura Municipal de Piratininga (Convênio n.º 17/10 firmado com a empresa P.R.O. Eventos - Piratininga Realização e Organização de Eventos - 15ª Festa do Peão de Boiadeiro)
O presente expediente subsidiou o exame das contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Piratininga, sendo tratado no item D.1.1.1, bem como foi objeto de autuação específica (TC-1334/002/11 - Repasses Públicos ao Terceiro Setor).	

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.78/480.

Dentre eles, em linhas gerais, diz que a Municipalidade observou a legalidade orçamentária, contestando a ocorrência das falhas apontadas pela inspeção nos itens Planejamento das Políticas Públicas e Realização Operacional.

Diz que o déficit da execução orçamentária foi causado pela falta de repasse de recursos financeiros pela União e Estado, que exigem prévio empenho para assinatura dos convênios firmados junto ao Município. Pondera que, se fossem considerados apenas os valores relativos aos recursos próprios, seria apurado superávit de R\$ 394.990,14.

Contesta a obrigatoriedade de promover a cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo aos serviços de cartório, indicando que a decisão do Tribunal de Justiça em caso semelhante somente teria efeito para as partes que integravam aquele feito.

Sobre o ensino, contesta as exclusões realizadas pela fiscalização.

Destaca a aplicação de recursos na saúde, anunciando medidas de correção das falhas formais destacadas pela fiscalização, caso haja recomendações por parte desta E. Corte.

Assevera que as falhas formais apontadas pela fiscalização nos itens Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais já foram regularizadas, anunciando a implantação de mecanismos de controle mais céleres e precisos.

Sobre os apontamentos relativos à instrução nas licitações e na execução dos contratos, anota que tratam de falhas formais, que não causaram qualquer prejuízo ao erário.

Anota que não é obrigatória a justificativa técnica para escolha de área em desapropriação para construção do recinto de rodeios, bastando apenas a declaração de utilidade pública e avaliação, exigências cumpridas pelo Município, além de observados os objetivos e diretrizes do Plano Diretor Participativo aprovado pela Lei nº 1.825/08.

Diz que o Banco do Brasil é a única instituição financeira existente no Município, sendo forçosa a manutenção de suas disponibilidades naquele estabelecimento.

Assevera que as falhas formais apontadas pela fiscalização nos itens Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais já foram regularizadas, anunciando a implantação de mecanismos de controle mais céleres.

Esclarece que foi a própria Prefeitura Municipal que não emitiu ordem de serviço para realização dos serviços de tapa-buracos (contrato 065/10), motivo pelo qual entende descabido o apontamento feito pela fiscalização de que se trata de inexecução contratual.

Sustenta que, diante das possibilidades financeiras existentes, após a assinatura do contrato, não foi conveniente sua execução naquele momento, deixando o prazo contratual fluir de forma regular, ante a possibilidade dos serviços se tornarem novamente oportunos.

Diz que não houve irregularidade na ocorrência de revisão geral dos vencimentos e subsídios mediante decreto, e que somente a fixação deve ser feita por Lei própria, anotando que a atualização monetária foi prevista em Lei.

Anuncia que os processos de adiantamento serão instruídos observando a correta formalização, para evitar dúvidas.

Assevera que os programas para elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada já foram iniciados.

Esclarece, quanto à execução do contrato nº 32/2010, que foram aditados serviços para reforma completa do telhado da “EMEI – Profª. Neusa Franzolin Fernandes”, por conta de atrasos ocasionados pelas atividades escolares ainda em curso e pelas chuvas que castigaram a região naquele período.

Quanto ao Quadro de Pessoal, informa que os cargos em comissão foram providos de forma regular e que tão logo seja aprovado o projeto de lei, serão sanados os apontamentos relativos ao cargo de agente de crédito.

Encerrando as justificativas, pleiteia o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2010.

Quanto aos índices de aplicação no ensino, Assessoria Técnica não acolhe todos os ajustes realizados pela fiscalização, entendendo serem passíveis de retornar ao câmputo do ensino apenas as despesas relativas ao fornecimento de cestas básicas aos servidores da educação (R\$ 48.321,46); os repasses a entidade “Creche e Berçário Jamile Haddad Maluf”, no valor de R\$ 63.007,85, relativo à parte das despesas com o Centro de Educação Integral antigo “Projeto Amigo”, onde se desenvolvem oficinas curriculares do programa de jornada escolar em tempo integral da rede municipal de ensino, inclusive com instituições conveniadas; e as despesas com reforma de cozinha piloto, no valor de R\$ 69.633,99, espécie de gastos também acolhidos nas contas do exercício anterior (TC-0323/026/09), apurando, ao final, a aplicação de recursos no percentual de 25,63% no ensino geral, 62,58% no Magistério e 100% de gastos com recursos do FUNDEB no exercício (fls.365/370), em atendimento à legislação de regência da matéria.

A Assessoria Técnica pelo aspecto econômico-financeiro, opina pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.371/372).

Da mesma forma, manifesta-se a i.Chefia de ATJ, indicando que não restaram demonstrados pecados capitais que pudessem comprometer os demonstrativos (fls.373/376).

VOTO

Verifico que a administração financeira de Piratininga, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

A gestão em apreço revelou obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

Foi destacado o depósito suficiente de recursos para o pagamento da dívida com precatórios.

Igualmente favorável à apreciação das contas encontra-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

A remuneração dos Agentes Políticos deu-se na conformidade da sua fixação.

Em relação à edição de Decreto para reajuste dos vencimentos, o inciso X, do artigo 37² da Constituição Federal é suficientemente claro ao definir que qualquer alteração deve ser realizada por meio de lei específica, cabendo recomendações à origem para que, doravante, seja observada a correta formalização.

As despesas de pessoal situaram-se abaixo do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que não foi ultrapassado em nenhum dos quadrimestres de 2010.

Quanto ao setor educacional, após ajustes³, a Assessoria Técnica apurou aplicação no ensino da ordem de 25,63% das receitas vinculadas, em atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Segundo o setor especializado da Assessoria Técnica, os ajustes feitos pela fiscalização na receita vinculada são plausíveis, na medida em que *“mesmo não havendo entrada de recurso monetário (dinheiro), o recebimento de bens imóveis*

² X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\) \(Regulamento\)](#)

³ retornando ao câmputo do ensino as despesas relativas ao fornecimento de cestas básicas aos servidores da educação (R\$ 48.321,46); os repasses a entidade “Creche e Berçário Jamile Haddad Maluf”, no valor de R\$ 63.007,85; e as despesas com reforma de cozinha piloto, no valor de R\$ 69.633,99, espécie de gastos também acolhidos nas contas do exercício anterior (TC-0323/026/09), apurando, ao final, a aplicação de recursos no percentual de 25,63% no ensino geral; 62,58% no Magistério e 100% de gastos com recursos do FUNDEB no exercício.

entregues por dação em pagamento de Dívida Ativa Tributária gera receita resultante de impostos. Portanto, integrará a base de cálculo para educação e saúde, pois as regras constitucionais e legais vinculam a aplicação dos recursos provenientes das receitas tributárias resultantes de impostos nessas duas áreas.

Além disso, foi apurado que 62,58% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT, da Constituição Federal, evidenciando-se a utilização de 100% do montante advindo do Fundo no período examinado, como previsto no artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07.

Sobre o déficit da execução orçamentária (R\$ 2.406.580,37), restou demonstrado nos autos que foi totalmente suportado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior, tendo a inspeção consignado às fls.22 do relatório de fiscalização que: *“o déficit da execução orçamentária está amparado por superávit financeiro registrado no balanço patrimonial do exercício anterior (R\$ 3.058.156,44)”*.

O percentual de arrecadação em relação ao estoque da dívida ativa foi de 21,62%, superior à média regional de 11%. Entretanto, em comparação com o exercício anterior, houve um aumento de 13,80% do montante da dívida ativa, ponto que merece maior cuidado por parte da Administração, a fim de que esse excesso não dê ensejo a eventual desequilíbrio fiscal ou sirva de estímulo à inadimplência dos contribuintes.

Quanto às despesas por adiantamentos, em que pesem os argumentos oferecidos, a Municipalidade deverá sempre atender ao princípio da transparência, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa, bem como rígido controle das prestações de contas apresentadas.

As situações descritas nos itens relativos aos certames, dispensas/inexigibilidades e contratos revelam a necessidade de maior apego ao rito estabelecido pela Lei de Licitações.

No que se refere ao gerenciamento da folha de pagamento, foi consignada a impossibilidade de realização de certame visando proposta mais vantajosa para Administração, pois o Banco do Brasil é a única instituição financeira presente naquele Município.

As falhas relatadas na análise da prestação de contas dos recursos repassados à P.R.O. Eventos – Piratininga Realização e Organização de Eventos por meio do Convênio 17/2010 estão sendo examinadas em autos próprios TC-1334/002/11, e os demais repasses efetuados ao terceiro setor estão sendo tratados no TC-1357/002/11 e TC-1384/002/11.

Sobre o quadro de pessoal, a fiscalização informa que foram admitidos 75 servidores em 2010, 23 para cargos efetivos e 52 para funções temporárias, cujo exame de legalidade está sendo feito no TC-1926/002/10.

Cabem, no entanto, recomendações à origem para que realize procedimentos de avaliação periódica de desempenho dos servidores, em atendimento ao art. 41 da Constituição Federal, bem como para que regularize o provimento dos cargos em comissão de “Agente de Crédito”, para de natureza efetiva, além dos dois cargos de Vice-Diretor de Escola, uma vez que o cargo de Diretor, em conformidade com a Lei Municipal, possui provimento de caráter efetivo.

Quanto ao apontamento de que a filha do Sr. Prefeito, Karin Cristina Moura Falqueiro, funcionária pública municipal efetiva no cargo de Enfermeira Padrão, recebeu o montante de R\$ 4.020,00 a título de “Gratificação de Chefia”, sem que fossem devidamente esclarecidas as funções por ela exercidas, entendo que a questão deva ser examinada em autos apartados, ante a possibilidade de ressarcimento do montante pago de forma indevida.

As falhas relatadas no contrato 32/2010⁴ devem ser examinadas em autos próprios, tendo em vista a ausência de justificativas plausíveis por parte da defesa.

As demais falhas constatadas pela fiscalização podem ser relevadas, tendo em vista sua natureza formal e as justificativas e providências regularizadoras demonstradas pelo Prefeito. Não obstante, alguns aspectos reclamam recomendações, visando a coibir reincidências.

Em razão do exposto, voto pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** às contas da Prefeitura Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

À margem do Parecer e por meio de ofício, recomende-se ao Administrador o que segue: aperfeiçoe os planos orçamentários, buscando a compatibilidade das metas fiscais previstas na LDO e LOA; a LOA deve apresentar indicação da despesa até o nível do elemento, bem como prever reserva de contingência em face do regime próprio superavitário; proceda à cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo à atividade dos cartórios; o Plano Municipal de Saúde deve indicar quantitativos financeiros; discrimine corretamente a conta que abriga o saldo de precatório no Balanço Patrimonial; regularize os registros na tesouraria e setor de Patrimônio, eliminando as inconsistências entre os registros do setor e as peças

01	Termo Aditivo n.º:	01/2010 – Contrato n.º 32/2010	
	Data:	01/09/2010	
	Contratada:	Construtora Cavibá Ltda.	
	Valor:	R\$	40.000,00, passando o valor contratado a R\$ 134.252,77.
	Objeto:	Prorrogação da vigência, execução e entrega em até 40 dias e suplementação de R\$ 40.000,00, correspondendo a 42,43% do valor inicial.	
	Execução/Prazo:	25/10/2010	

contábeis; promova o levantamento geral dos bens móveis e imóveis; apresente os termos de responsabilidade pela guarda de bens móveis; evite a utilização de veículos das frotas da saúde e da educação por outros setores; elabore parecer anual nos contratos de programa (SABESP); dê maior observância à ordem cronológica de pagamentos; nos adiantamentos, atenda ao princípio da transparência, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa; elabore o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; envie as informações ao Sistema AUDESP de forma tempestiva e consistente, bem como atenda as recomendações e Instruções desta E. Corte

Determino ainda, à margem do parecer, o exame em autos apartados da concessão de “Gratificação de Chefia”, e, em autos próprios, as falhas relatadas no contrato 32/2010.

Os Expedientes TC-326/026/10; TC-266/002/11; TC-1210/002/10; TC-756/002/10 devem permanecer tramitando com os presentes autos, tendo em vista que serviram de subsídio ao exame efetuado pela fiscalização, sendo tratados em itens próprios do relatório.

Deverá a fiscalização, quando da próxima inspeção “in loco”, verificar a efetiva adoção das medidas anunciadas pela defesa.